



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 03/2022

Regulamenta o processo seletivo 2021.2, para ingresso no curso de graduação em Música, nas modalidades Bacharelado e Licenciatura, da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei nº 10.419, de 09 de abril de 2002, bem como no Parecer nº 95/98, de 02 de dezembro de 1998, do Conselho Nacional de Educação;

Considerando o determinado na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012, bem como na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012; com alterações dada pela Portaria Normativa MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014 e na Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017;

Considerando a impossibilidade de inclusão dos cursos no Processo Seletivo SISU para o período 2021.2, em razão do teste de habilidade específica,

Considerando as peças processuais contidas no Processo SEI nº 23096.006605/2022-10, e

Considerando a urgência da matéria,

R E S O L V E, *ad referendum*:

Art. 1º O processo seletivo 2021.2 para ingresso no curso de graduação em Música, modalidades Bacharelado e Licenciatura, da Universidade Federal de Campina Grande, destina-se à classificação de candidatos, mediante a avaliação do seu desempenho, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º As vagas a serem oferecidas constam no ANEXO II desta Resolução, observando-se o disposto na Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012, bem como na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, com alterações dadas pela Portaria Normativa MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014 e na Portaria Normativa Nº 9, de 5 de maio de 2017.

Art. 3º O Concurso Vestibular será executado pela Comissão de Processos Vestibulares –

COMPROV.

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º Poderão se inscrever no processo seletivo 2021.2 os candidatos que realizaram o Exame Nacional de Cursos do Ensino Médio – Enem, entre os anos de 2017 a 2021.

Art. 5º O processo seletivo 2021.2 será aberto por meio de Edital publicado pela Pró-Reitoria de Ensino – PRE, que especificará, entre outras instruções complementares, a forma de inscrição.

Art. 6º No ato da inscrição, o candidato deverá manifestar sua opção em concorrer pelas vagas reservadas.

Art. 7º Em observância ao artigo 1º da Lei nº 12.711, a UFCG implementará o percentual de 50% (cinquenta por cento) da reserva de vagas para alunos que tenham cursado, integralmente, o ensino médio em escolas públicas, observadas as seguintes condições:

I – mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o *caput* deste artigo serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta *per capita* mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo e

II – proporção ao total de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Estado da Paraíba, será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A proporção a que se refere o inciso II, divulgado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para o Estado da Paraíba, é de 58,91% (cinquenta e oito vírgula noventa e um por cento) para a soma de pretos, pardos ou indígenas e de 27,77% (vinte e sete vírgula setenta e sete por cento) para pessoas com deficiência.

Art. 8º As inscrições serão efetuadas exclusivamente pela WEB (internet), no endereço eletrônico www.ufcg.edu.br.

Art. 9º No ato da inscrição, o candidato deverá preencher, integralmente, o formulário, informando os dados de identificação constantes nos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade, fornecida por órgão competente;
- b) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- c) número de inscrição do Enem declarado pelo candidato;
- d) Título de eleitor;
- e) Carteira de alistamento no serviço militar.

§ 1º O candidato de nacionalidade estrangeira deverá ter a Cédula de Identidade de Estrangeiro expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que comprove sua condição de permanente no país, ou temporário, conforme o inciso IV do art.13 da Lei nº 6.815/80.

§ 2º As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, sendo facultada à UFCG a realização de entrevistas e de visitas ao local de domicílio do candidato, bem como consulta a cadastros de informações socioeconômicas, quando este optar pelas vagas reservadas.

§ 3º O candidato poderá ser excluído do processo, se for constatada fatos inverídicos, incorreção ou ausência de informações.

§ 4º No ato da inscrição o candidato deverá optar pela modalidade do curso (Licenciatura ou Bacharelado) bem como a área de estudo, conforme normas estabelecidas no Teste de Habilidade Específica – THE.

Art. 10. Os cursos de graduação oferecidos serão distribuídos em 01 (uma) área de Conhecimento, conforme disposto no quadro Anexo I a esta Resolução.

Parágrafo único. Cada modalidade do curso terá um código que o identificará.

Art. 11. Ao inscrever-se, o candidato firmará declaração de que conhece e aceita as condições estabelecidas nesta Resolução, no Edital de Inscrição, no Manual do Candidato, e dos possíveis adendos ou comunicados a serem publicados, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

DAS PROVAS

Art. 12. As provas são aquelas realizadas no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem, nos anos de 2017 a 2021, pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. A elaboração e correção das provas referidas no caput deste artigo serão de responsabilidade exclusiva do Ministério da Educação.

Art. 13. Os candidatos ao curso de Música, nas modalidades Bacharelado e Licenciatura, deverão submeter-se ao Teste de Habilidade Específica.

§ 1º A elaboração e correção da prova referida no caput deste artigo serão de responsabilidade da Unidade Acadêmica responsável pelo curso.

§ 2º O candidato que não efetuar o Teste de Habilidade Específica ou nele for reprovado, estará excluído do processo seletivo.

DA APROVAÇÃO

Art. 14. Será considerado aprovado no processo seletivo o candidato que satisfizer as seguintes condições:

I – ter realizado uma das provas do Enem, entre os anos de 2017 a 2021;

II – não tiver obtido nota menor que 400 pontos, em quaisquer das matérias das provas do Enem declarado, entre os anos de 2017 a 2020;

III – não houver obtido, na redação, nota igual a zero, conforme Portaria Ministerial Nº 2.941, de 21 de dezembro de 2001;

IV – houver obtido pontuação superior a 400 (quatrocentos) pontos na média das 5 (cinco) provas.

Parágrafo único. A aprovação não assegura o acesso às vagas da Universidade Federal de Campina Grande.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 15. A classificação dos candidatos será feita observando-se a ordem decrescente da Média Aritmética obtida pelo candidato, iniciando-se a classificação pelos candidatos que optaram pelas vagas reservadas.

§ 1º A Média Aritmética de cada candidato será calculada a partir das notas obtidas nas provas do Enem declarado, das seguintes matérias:

I – Redação;

II – Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III – Matemática e suas Tecnologias;

IV – Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

V – Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 2º No caso de empate de Média, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato com maior nota na redação.

§ 3º O candidato deverá ter sido considerado apto no Teste de Habilidade Específica para ser classificado.

§ 4º Considerando-se o total de vagas oferecidas pelo curso e, persistindo o empate na disputa pela última vaga, serão classificados todos os candidatos que se encontrem em situação de empate.

DAS VAGAS RESERVADAS

Art. 16. As vagas reservadas serão preenchidas segundo a ordem de classificação, observando-se a ordem decrescente da média aritmética obtida pelo candidato, dentro de cada um dos seguintes grupos de inscritos:

I – candidatos egressos de escola pública, com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*:

a) que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;

a.1) que sejam pessoas com deficiências;

a.2) que não sejam pessoas com deficiência.

b) que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.

b.1) que sejam pessoas com deficiência;

b.2) que não sejam pessoas com deficiência.

II – candidatos egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta mensal superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*:

a) que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;

a.1) que sejam pessoas com deficiência;

a.2) que não sejam pessoas com deficiência.

b) que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.

b.1) que sejam pessoas com deficiência;

b.2) que não sejam pessoas com deficiência.

III – demais candidatos.

Art. 17. Os candidatos que optarem por concorrer à Reserva de Vagas/Cotas devem preencher a ficha de autodeclaração, cuja veracidade goza de presunção relativa, devendo ser submetida à validação de Comissão constituída especificamente para tal, caso haja algum recurso em análise.

§ 1º A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da Comissão Recursal de Validação à qual ele se apresenta, nos termos desta Resolução.

§ 2º Os candidatos que concorrerem à Reserva de Vagas/Cotas e que não forem classificados não mais concorrerão na modalidade de Ampla Concorrência, obedecendo à ordem de classificação geral, conforme previsto no § 1º do Art. 17 da Portaria Nº 18, de 11 de outubro de 2012.

Art. 18. Todos os candidatos que se autodeclararem pessoa com deficiência (PcD) e que

forem selecionados na chamada regular, assim como os convocados da Lista de Espera, deverão apresentar documentação comprobatória de sua deficiência no ato de cadastramento.

§ 1º Esses candidatos devem apresentar laudo médico original, expedido no máximo há 90 (noventa) dias antes do cadastramento, atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência, ou seja, que contenha informações suficientes que permitam caracterizar a deficiência nas categorias discriminadas nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004.

§ 2º Aqueles candidatos com deficiência que se autodeclararam negros (pretos ou pardos) deverão também ser submetidos à validação da autodeclaração.

§ 3º Para fins desta Resolução, será considerada com deficiência (PcD) a pessoa que se enquadra nas categorias previstas no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

§ 4º Os casos considerados duvidosos ou que apresentem inconsistências nas informações apresentadas serão analisados por uma Comissão Recursal constituída para esse fim.

Art. 19. Para concorrer às vagas reservadas a candidatos pretos ou pardos ou indígenas – PPI, o candidato deve ter se autodeclarado, no momento da inscrição no Sistema de Seleção Unificada (SiSU – 2017 – 2021), de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. Os candidatos autodeclarados indígenas deverão apresentar, por ocasião do cadastramento, o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), documento oficial emitido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

DAS VAGAS LIVRES

Art. 20. A classificação dos candidatos será feita, observando-se a ordem decrescente da média aritmética, obtida em conformidade com o § 1º do art. 16 desta Resolução.

DA OCUPAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES DENTRE AS RESERVADAS POR CANDIDATO EM LISTA DE ESPERA

Art. 21. No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e pessoas com deficiência, tais vagas serão preenchidas pelos candidatos que tenham cursado INTEGRALMENTE o ensino médio em escolas públicas e que se encontrem em lista de espera, da seguinte forma:

I – as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado na alínea "a" do inciso I do artigo 16 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos candidatos do grupo indicado na alínea "b", e seus respectivos subitens, do inciso I do art. 16; e

b) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso II do art. 16, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea "a", e seus respectivos subitens, do mesmo inciso;

II – as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado na alínea "b", do inciso I do art. 16 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos candidatos do grupo indicado na alínea "a", e seus respectivos subitens, do inciso I do art. 16; e

b) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso II do art. 16, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea "a", e seus respectivos subitens, do mesmo inciso;

III – as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado na alínea "a", do inciso II do art. 16 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", e seus respectivos subitens, do inciso II do art. 16; e

b) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso I do art. 16, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea "a", e seus respectivos subitens, do mesmo inciso;

IV – as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado na alínea "b", do inciso II do artigo 16 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos candidatos do grupo indicado na alínea "a", e seus respectivos subitens, do inciso II do artigo 16; e

b) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso I do artigo 16, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea "a", e seus respectivos subitens, do mesmo inciso;

Parágrafo único. As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos incisos I a IV do *caput* deste artigo serão ofertadas aos demais candidatos em lista de espera.

DAS VAGAS LIVRES REMANESCENTES

Art. 22. As vagas remanescentes do processo seletivo 2021.2, nos cursos em que não haja mais lista de espera, poderão ser disponibilizadas, em novo processo seletivo, para candidatos que participaram do Exame Nacional do Ensino Médio entre os anos de 2017 a 2021, observados o prazo e os termos a serem fixados pela PRE, por meio de edital.

Parágrafo único. Para fins e efeitos deste artigo, somente poderão participar do processo

seletivo das vagas remanescentes os candidatos que tenham participado em um dos Enem, entre os anos de 2017 a 2021.

DO CADASTRAMENTO E DA MATRÍCULA

Art. 23. O vínculo dos candidatos aprovados e classificados no curso, nas respectivas modalidades, será efetivado pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído, em duas etapas:

I – na primeira etapa, pelo cadastramento, na Unidade Acadêmica do Curso correspondente, para fins de vinculação à Universidade e admissão ao curso, nas respectivas modalidades, conforme edital específico da PRE;

II – na segunda etapa, pela matrícula em disciplinas, na Unidade Acadêmica do Curso correspondente.

§ 1º O cadastramento no curso de graduação é obrigatório e somente permitido a candidatos classificados, portadores de escolaridade completa, em nível de Ensino Médio ou equivalente.

§ 2º A não efetivação do cadastramento implicará na perda do direito aos resultados dessa classificação no processo seletivo.

Art. 24. O cadastramento somente se dará para o curso, modalidade, turno e período letivo para os quais o candidato foi classificado, ressalvado o disposto no artigo 26 desta Resolução.

Art. 25. Perderá o direito à classificação obtida no processo seletivo, e, conseqüentemente, à vaga no curso, o candidato convocado que:

I – não efetuar o cadastramento;

II – não enviar, no ato de cadastramento, a documentação exigida, nos termos do Edital previsto no inciso I do art. 22 desta Resolução.

Art. 26. O cadastramento de candidato classificado para o curso do qual já é aluno, devidamente matriculado, não implica em preenchimento de vaga, ficando esta a ser ocupada de acordo com a forma prevista no artigo 26 desta Resolução.

Art. 27. Observado o disposto no artigo 16, as vagas remanescentes, após o cadastramento, serão preenchidas obedecendo-se ao que se segue:

I – classificação de novos candidatos, para preenchimento de vagas remanescentes da modalidade em que haja lista de espera;

II – classificação de novos candidatos, por meio de novo processo seletivo, para preenchimento de vagas remanescentes da modalidade em que não haja lista de espera, nos termos do artigo 16.

Art. 28. A classificação resultante do processo seletivo somente terá validade para o período letivo 2021.2.

Parágrafo único. A PRE publicará calendário informando a data de convocação e o período de cadastramento para os cursos com ingresso no processo seletivo 2021.2.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Será excluído do processo seletivo, em qualquer fase, o candidato que utilizar processo fraudulento na inscrição, usar meios ilícitos na sua realização, e ou tentar subornar qualquer membro da Comissão de Processos Vestibulares (Comprov), durante todo o processo.

Parágrafo único. O candidato excluído ainda poderá estar sujeito às ações cíveis e penais, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado.

Art. 30. Os recursos atinentes ao processo seletivo deverão ser apresentados à Pró-Reitoria de Ensino – PRE, até 05 (cinco) dias após a divulgação dos resultados pela Comprov, observando-se o que dispõe esta Resolução.

§ 1º A Pró-Reitoria de Ensino apreciará a matéria, conclusivamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de entrada do recurso, conforme definido em edital.

§ 2º Da decisão da Pró-Reitoria de Ensino, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Câmara Superior de Ensino, que decidirá em caráter definitivo, sobre o recurso interposto, o qual só poderá ser formulado em atendimento ao art.10 da Res. 26/2007/CSE (Regulamento de Ensino de Graduação).

§ 3º Não caberá interposição de recursos referentes às questões de provas, uma vez que estas foram realizadas pelo Ministério da Educação.

Art. 31. Anualmente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do resultado final do processo seletivo, a Comprov encaminhará relatório avaliativo à Pró-Reitoria de Ensino, para análise e pronunciamento da Câmara Superior de Ensino, devendo esse relatório, juntamente com a síntese da avaliação, ser disponibilizado à comunidade interessada, para conhecimento e apresentação de sugestões.

Art. 32. É de inteira responsabilidade do candidato a leitura desta Resolução, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções, adendos, comunicados, chamadas ao longo do período em que se realiza este processo seletivo, não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, cabendo recurso à Câmara Superior de Ensino no prazo de 10 (dez) dias após ciência do interessado.

Art. 34. Os recursos não terão efeito suspensivo.

Art. 35. Não é permitido ao estudante manter vínculo simultâneo com dois ou mais cursos em Instituição de Ensino Superior Pública, nos termos da Lei Nº 12.089 de 11 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. de 12 de novembro de 2009.

Art. 36. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 25 de fevereiro de 2022.

VIVIANE GOMES DE CEBALLOS
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 03/2022)

Agrupamento do Curso de Graduação por Área de Conhecimento, no âmbito da UFCG, para fins do disposto no artigo 10 desta Resolução, processo seletivo 2021.2.

Área de Ciências Humanas e Sociais
Música (Licenciatura) – 118630
Música (Bacharelado) – 118632